



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CEP 39.650-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/96.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1.997.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- A Remuneração dos Vereadores, à Câmara Municipal de Minas Novas, para vigor na Legislatura que se inicia em Janeiro de 1.997, é fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e dividida em subsídios fixos e variáveis.

Parágrafo Único- O Subsídio fixo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) e o variável a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada.

Art.2º- O Subsídio variável será devido pelo efetivo comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária e por sua participação na votação das matérias.

Parágrafo Único- O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio variável pelo número de Sessões ordinárias realizadas no mês, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.3º- Poderão ser remuneradas até quatro Sessões extraordinárias por mês, convocadas na forma regimental, para apreciação e votação de matérias, à razão de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Sessão.

Art.4º- Ao Presidente será concedida verba de Representação de 2/3 (dois terços) da Remuneração devida ao Vereador, desde que efetivamente em Exercício.

Art.5º- Os valores fixados nesta resolução serão atualizados pela variação do INPC ocorrida entre a data da aprovação e o dia 1º de Janeiro de 1.997, ou por outro índice que possa substituí-lo.

Art.6º- A partir do mês de Fevereiro de 1.997 até o final da Legislatura, os valores fixados nesta resolução serão reajustados na mesma época e na mesma proporção em que se der o reajuste da Remuneração dos Servidores Municipais de Minas Novas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CEP 39.650-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único- o reajuste da remuneração dos vereadores independe de ato da Mesa Diretora, podendo, a critério do Presidente ser enunciado através de Portaria.

Art.7º- A Remuneração do Vereador não ultrapassará a 75%(setenta e cinco por cento) da Remuneração paga ao Deputado Estadual de Minas Gerais e o gasto anual com a remuneração dos vereadores não ultrapassará 5%(cinco por cento) da receita do Município.

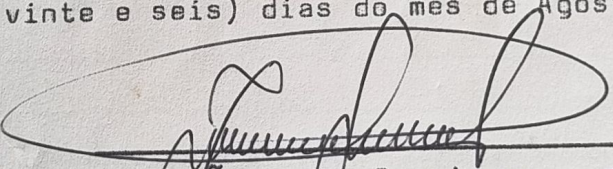
Parágrafo Único - para efeito do disposto neste artigo considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

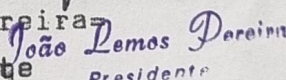
- I- Os resultantes de operações de créditos;
- II-as receitas extraorçamentárias;
- III-as transferências feitas pelo Estado e pela União, oriundas de convênios destinados, especificamente, para custeio de programas de Saúde e Educação.

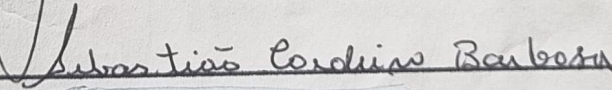
Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas aos 26(vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1.996.


= João Lemos Pereira =
Presidente


João Lemos Pereira
Presidente


= Sebastião Cordeiro Barbosa =

Sebastião Cordeiro Barbosa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

ANDAMENTO DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº RESOLUÇÃO Nº 04/96.

QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1.997.

Despacho do Sr. Presidente:

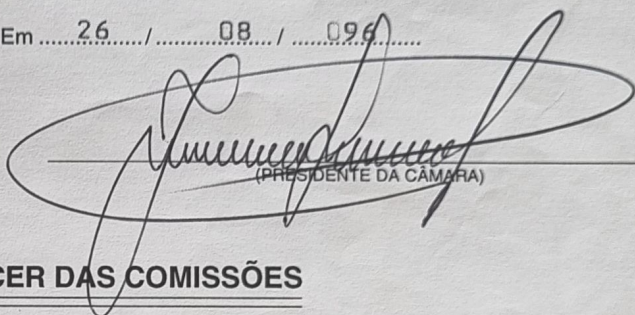
À Comissão de Orçamento e Finanças

À Comissão de

À Comissão de

PARA O SEU PARECER

Em 26 / 08 / 96


(PRESIDENTE DA CÂMARA)

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
conjuntamente reunidos para examinar o
Projeto nº , que,

depois de vistos e examinados, opinam em que o mesmo seja, Aprouva-se pelos demais
senhores vereadores.

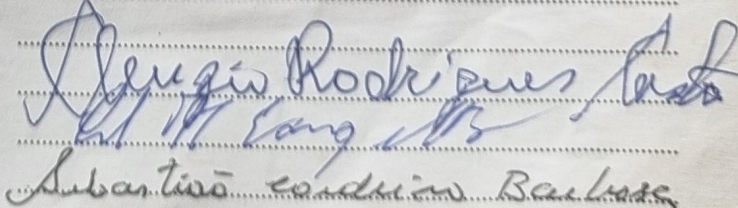
Salas das Comissões, 26 / 08 / 96

1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

2) Comissão de Obras e Serviços Públicos

3) Comissão de Educação, Saúde e Assistência

4) Comissão de Orçamento e Finanças


Substituto Antônio Barbosa